CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL (MÁRCIA FELLIPE) PARA ANIMAÇÃO DO 28º FESTIVAL DE FOLGUEDOS DE CANTO DO BURITI-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.413.698/0001-00, com sede na Rua Júlio Azevedo, nº 1730, Cocó, Fortaleza, Estado do Ceará, representado neste ato pelo seu representante legal, o Sr. Rodrigenes Costa de Araújo, CPF nº 018.570.803-00.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL (MÁRCIA FELLIPE) PARA ANIMAÇÃO DO 28º FESTIVAL DE FOLGUEDOS DE CANTO DO BURITI-PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 25, III DA LEI 8.666/93,** conforme Inexigibilidade 007/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL (MÁRCIA FELLIPE) PARA ANIMAÇÃO DO 28º FESTIVAL DE FOLGUEDOS DE CANTO DO BURITI-PI, conforme previsto no art. 25, III da lei 8.666/93, conforme especificações e quantidades constantes na Inexigibilidade 007/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, sob a modalidade de Inexigibilidade 007/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade 007/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 007/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar de acordo com a ordem de serviços;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade 007/2022;

IV – Refazer, imediatamente, os serviços fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do que foi pedido;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2022, FPM, ICMS e Arrecadação Municipal, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), parcelados em 02 (duas) vezes, conforme previsão abaixo descrito:

- 1º parcela será realizado em 30 de maio de 2022; e

- 2º Parcela será realizada até a data do evento.

OBS: As duas parcelas serão efetuadas emissão de notas fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser

repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado assim depois de entregue os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada por funcionário indicado pela Secretaria de Administração da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou problemas observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTEobservará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.° 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.° 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI), 13 de abril de 2022.

Maria Felipe Nunes Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI
CONTRATANTE

RODRIGENES COSTA DE ARAUJO:01857080300

Assinado de forma digital por RODRIGENES COSTA DE ARAUJO:01857080300
Dados: 2022.04.13 18:36:43 -03'00'

MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0F8BD3CBA91EF4E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contração temporária conf. Art. 37, inciso IX da CF e art.153 e 154 da lei nº 185/1997 - Estatuto do Servidor Público do Município de Canto do Buriti e Lei Municipal Nº 400/2017 (Contratação Temporária)
Contrato nº 163/2022.
OBJETO: Contrato para prestação de serviço de TÉCNICA EM ENFERMAGEM vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Canto do Buriti-PI, em caráter temporário e excepcional, considerando das ações de saúde no Município.
Contratante: Município de Canto do Buriti através da Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: AMANDA ALVES LEAL
CPF: 073.280.933-90
Recursos: Orçamento geral do município de Canto do Buriti de 2022, FPM, ICMS, FMS e outros.
Valor: R$ 1.454,40 (Salário mínimo, incluso insalubridade)
Assinatura: 01/04/2022.
Vigência: Até a Homologação do Teste Seletivo 2022.

Id:0F8BD3CBA91EF59E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contração temporária conf. Art. 37, inciso IX da CF e art.153 e 154 da lei nº 185/1997 (Estatuto do Servidor Público do Município de Canto do Buriti).
Contrato nº 164/2022.
OBJETO: Contrato para prestação de serviço de **FISIOTERAPEUTA vinculado à Secretaria Municipal de Saúde**, em caráter temporário e excepcional, considerando a continuidade das ações de saúde no Município.
Contratante: Município de Canto do Buriti através da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: ITALO DE JESUS MIRANDA
CPF: 066.683.773-27
Recursos: Orçamento geral do município de Canto do Buriti de 2022, FPM, ICMS, FMS e outros.
Valor: R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) incluindo 20% de insalubridade.
Assinatura: 01.04.2022.
Vigência: Até a Homologação do Teste Seletivo 2022.

Id:13B5A434C1BCF5D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contração temporária conf. Art. 37, inciso IX da CF e art.153 e 154 da lei nº 185/1997 (Estatuto do Servidor Público do Município de Canto do Buriti).
Contrato nº 165/2022.
OBJETO: Contrato para prestação de serviço de **FISIOTERAPEUTA do Centro Municipal de Fisioterapia vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Canto do Buriti/PI**, em caráter temporário e excepcional, considerando a continuidade das ações de saúde no Município.
Contratante: Município de Canto do Buriti através da [redacted]
Contratado: ANNA ISABEL REIS DE CARVALHO
CPF: 072.016.703-52
Recursos: Orçamento geral do município de Canto do Buriti de 2022, FPM, ICMS, FMS e outros.
Valor: R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) incluindo 20% de insalubridade.
Assinatura: 01.04.2022.
Vigência: Até a Homologação do Teste Seletivo 2022.

Id:030E62905F44F5BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 056/2022
Procedimento Licitatório: nº 005/2022.
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Aquisição de gramas e palmeiras para arborização de praças e órgãos públicos.
Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2022.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: J & E Cultivo de Flores e Plantas Ornamentais Ltda – CNPJ nº 26.588.868/0001-48.
Valor global: R$ 49.100,00 (quarenta e nove mil e cem reais).
Data da Assinatura: 05/04/2022.
Validade: 31 de dezembro de 2022.
Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros recursos próprios - Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:0CC548DAEE0AF434

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

AVISO DE DISPENSA

O Município de Canto do Buriti-PI, torna público a Dispensa de licitação nº 015/2022, menor preço global, prevista no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. Estará recebendo propostas adicionais durante os próximos 03 (três) dias úteis, conforme previsão do §3º do Art. 75, presencialmente ou por e-mail. Objeto: Locação de estrutura para realização da II Feira do Agricultor. Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Outros recursos próprios. Informações: Praça Santana, nº 517, Centro – Canto do Buriti-PI. Tel.: (89) 3531-2323 – licitação.cpl.cdb@gmail.com.

Canto do Buriti (PI), 13 de abril de 2022.
Agente de Contratação

Id:0047D79FA430F475

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022
OBJETO: Contratação de atração artística musical (Márcia Fellipe) para animação do 28º festival de Folguedos de Canto do Buriti-PI, conforme previsto no Art. 25, III da Lei 8.666/93.
Contratados: MF Serviços de Apoio Administrativo Ltda – CNPJ/MF nº 22.413.698/0001-00, no valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme documentos que instruem este processo.
Data: 13/04/2022.

Id:167C2F257CD0F46E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 056/2022.
Procedimento Licitatório: nº 007/2022.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Contratação de atração artística musical (Márcia Fellipe) para animação do 28º Festival de Folguedos de Canto do Buriti-PI, conforme previsto no Art. 25, III da Lei 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: MF Serviços de Apoio Administrativo Ltda – CNPJ nº 22.413.698/0001-00.
Valor global: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).
Data da Assinatura: 13/04/2022.
Validade: 90 (noventa) dias.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms e Arrecadação Municipal.

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais